



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2024 - SEMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.005356/2024-09

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280, Parque 10 de Novembro, doravante denominada **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de [REDACTED], e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, página 10, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, e do outro lado, o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, CNPJ nº 07.339.438/0001-48, situada na Rua Barão de Solimões, nº 12, Flores, CEP. 69.058-250, Manaus/AM, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, **PAOLA PACHECO BLEICKER**, brasileira, portadora [REDACTED], podendo ser encontrado na sede do IDESAM, Manaus/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 13.019/2014, e no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto apoiar o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para a união de esforços institucionais concernente ao Projeto “*Governança socioambiental no município de Tapauá*”, o qual tem por objetivo no âmbito da Floresta Estadual de Tapauá:

1. Fortalecer a governança da UC por meio do apoio a retomada das reuniões do Conselho Gestor;



2. Fortalecer atividades produtivas e cadeias de valor, através do fortalecimento e estruturação de cadeias como a produção de óleo de copaíba, melhoria na produção de farinha, meliponicultura e açaí e
3. Apoiar organizações de base comunitária, por meio do fortalecimento institucional da associação mãe da Floresta Estadual Tapauá, a Aamfet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

- I. Os objetivos, justificativas, eixos, metas, ações, descrições, produtos/resultados, responsáveis, prazos e outros elementos necessários à compreensão e ao alcance da Cláusula Primeira estabelecem-se no PLANO DE TRABALHO que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.
- II. As partes concordam que futuras oportunidades de parceria em projetos e atividades específicas serão formalizados por meio de Termos Aditivos, anexados ao presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir Relatórios de todas as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Objetivando a operacionalidade deste Termo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

PRIMEIRA PARTÍCIPE – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA:

Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- I. Estabelecer um coordenador do projeto no quadro da SEMA que garanta, como ponto focal da Cooperação, a facilitação da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- II. Avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos e ações desenvolvidas atreladas ao Plano



de Trabalho;

- III. Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos e ações estipuladas por esta Cooperação.

SEGUNDA PARTÍCIPE – INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM:

O Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia zelará pela execução das seguintes ações:

- I. Equipar e proporcionar condições de trabalho para execução do Projeto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas; e
- II. Apoiar o desenvolvimento dos objetivos específicos na estratégia complementar de conservação ambiental e de forma integrada com as Unidades de Conservação (UC).

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Termo, a **PRIMEIRA PARTÍCIPE** designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Termo.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta), nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO:

A SEMA e o IDESAM deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A SEMA deverá publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídas as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente;

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 26 de setembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA

Assinado por:

90EDEF30E9D65475...

PAOLA PACHECO BLEICKER
DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: